



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CONTRATO Nº005/2023

“Termo de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES - e a empresa SL POSTO BEIRA RIO LTDA, na forma abaixo”:

A Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, inscrita no CNPJ nº. 31.776.529/0001-25, com sede à Av. 17 de fevereiro, nº324 – Centro - Itaguaçu – ES, CEP: 29.690-000, neste ato representada pelo Presidente, Srº. ODELIO APARECIDO PAULISTA, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa SL POSTO BEIRA RIO LTDA, com sede à Rua: Josias Domingues dos Reis – S/N, Centro, Itaguaçu/ES - CNPJ: 39.384.003/0001-01, representada neste ato pelo seu representante legal, Srº. SERGIO LUIS PIOROTTI - CPF.: [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Itaguaçu/ES, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, é o que consta no Processo de Pregão Presencial nº 002/2023, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) para os veículos a disposição da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, conforme especificado na Cláusula Segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Presencial nº002/2023, as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, o “CONTRATANTE” pagará a “CONTRATADA” os seguintes valores.

DESCRÍÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) PARA OS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID COM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	-	LT	15.000,00	R\$ 6,10	R\$ 91.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

§1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 91.500,00. (Noventa e um mil e quinhentos reais);

§2º - O pagamento ao vencedor será efetuado mediante depósito bancário, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no setor contábil da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, situada à Av. 17 de fevereiro, nº324 - Centro - Itaguaçu-ES. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão Presencial nº002/2023; Número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da **CONTRATADA**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações;

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES;

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros;

§5º - Na hipótese do "**CONTRATANTE**" não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ele imputável, os valores serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

§6º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA**, das Certidões Negativas da Fazenda Federal/União/INSS, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS e CNDT;

§7º - Os pagamentos observarão o prescrito no art. 5º, da Lei nº 8.666/93, no que concerne à ordem cronológica ou datas de sua exigibilidade, devendo ser realizadas no 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da fatura;

§8º - O "**CONTRATANTE**" poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento do combustível fora dos padrões ofertados;

II - Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o "**CONTRATANTE**";

III - Débito da **CONTRATADA** para com o "**CONTRATANTE**", quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida;

§9º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos combustíveis ofertados fora dos padrões de qualidade da ANP;

§10º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, prestação do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de um ano, a contar data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Nos combustíveis os valores contratados sofrerão reajuste no mesmo percentual repassado pelo Governo Federal à **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

deverá entregar no Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, documento comprovando a alteração de preço, para mais ou menos. Nenhuma alteração contratual será concedida sem a comprovação apresentada pela **CONTRATADA** e somente será concedido a partir da data de protocolo, não havendo aumento retroativo de valores unitários. Se este critério não for atendido o valor contratado permanecerá fixo e irreajustável. O reajuste não poderá ultrapassar o valor máximo praticado à vista na bomba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento que segue:

001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
339039000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I - Executar o fornecimento do combustível em conformidade com as especificações constantes no pregão, termo de referência e neste **CONTRATO**, independentemente de transcrição;
- II – O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, e dar-se-á na forma requisitada, especificada na ordem de fornecimento a serem solicitadas se e quando delas a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade para a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, as quantias restantes que porventura não forem solicitadas;
- III - O abastecimento deverá ser realizado de imediato no momento em que o veículo se apresentar com a autorização;
- IV - Dar ciência ao "**CONTRATANTE**", imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- V - Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**;
- VI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo "**CONTRATANTE**", cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- VII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "**CONTRATANTE**";
- VIII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao "**CONTRATANTE**" ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo "**CONTRATANTE**";
- IX - Responder perante ao "**CONTRATANTE**" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "**CONTRATANTE**" o exercício do direito de regresso, eximindo o "**CONTRATANTE**" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

XI- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "CONTRATANTE";

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

XIII – Na falta de combustível quando solicitado pelo **CONTRATANTE** fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar o abastecimento em outro posto arcando com as despesas decorrentes, caso contrário arcará a **CONTRATADA** com o pagamento de multa por dia de falta de combustível, conforme capitulado no §11 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO "CONTRATANTE"

São obrigações do "CONTRATANTE":

I - Comunicar a **CONTRATADA** o quantitativo de combustível mediante autorização imediata;

II - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer clausula deste contrato;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV- Fiscalizar o cumprimento da Autorização de Fornecimento, junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

No curso da execução deste contrato caberá ao "CONTRATANTE", através de seu funcionário **Kassia Milene da Silva** fiscalizar e gerenciar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, o "CONTRATANTE", fará a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o "CONTRATANTE" por prazo de até 05 anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

§1º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**;

§2º - Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) - Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

§3º - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso;

§4º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data do fornecimento previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

§5º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da **CONTRATADA**;

§6º - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;

§7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta á **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "**CONTRATANTE**";

a) - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) - Rescisão do contrato.

§8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o "**CONTRATANTE**" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

§9º - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa;

§10 - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "**CONTRATANTE**" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do "**CONTRATANTE**";

§11 - Na falta de combustível quando de sua solicitação a **CONTRATADA** pagará multa diária de 0,1% sob o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do "**CONTRATANTE**";

III - O cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;

IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

V - A dissolução da sociedade;

VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do "**CONTRATANTE**", prejudique a execução do contrato;

VII - O atraso injustificado no início do fornecimento;

VIII - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao "**CONTRATANTE**";

IX - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - A lentidão no seu fornecimento, levando o "**CONTRATANTE**" a comprovar a impossibilidade de fornecimento do combustível;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o "**CONTRATANTE**" e exaradas no processo administrativo a que se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

refere o contrato;

XII - A suspensão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do "CONTRATANTE", por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes do fornecimento ou parcelas destes já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de sua obrigação até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI - Outras causas relacionadas ao pregão e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**;

§2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente na rescisão contratual;

§3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato;

§4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO "CONTRATANTE":

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do "CONTRATANTE", em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENais

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguaçu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem, assim, justas e contratadas, o “**CONTRATANTE**” e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itaguaçu, 13 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

ODELIO APARECIDO PAULISTA

Câmara Municipal de Itaguaçu-ES

CONTRATADO:

SÉRGIO LUIS PIOROTTI

SL POSTO BEIRA RIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: